



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 023/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.662/2003

Parecer Técnico nº: 069/2012 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 02.072.286/0001-46

Endereço: SPM, EPIA Sul, Conjunto C, Lote 08, Brasília - DF.

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos.

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 023/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 069/2012 - GELEU/COLAM/SULFI, fls. 492 a 500.

II – CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Realizar investigação de compostos orgânicos, conforme o Procedimento para Remoção de Tanques e Desmobilização de Sistema de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis - Tanques Subterrâneos da CETESB. (<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/Servicos/licenciamento/postos/documentos/S707.pdf>);
3. Realizar, após a reforma, a análise complementar de investigação de passivo ambiental, conforme termo de referência anexo. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
4. Os funcionários que tiverem em contato com o solo contaminado deverão, **obrigatoriamente**, utilizar equipamentos de proteção individual específicos para hidrocarbonetos derivados do petróleo. Os demais deverão utilizar os EPI que se fizerem necessários;
5. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;



6. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
7. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos Classe-03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
8. O tanque subterrâneo de armazenamento de combustíveis deverá ser de parede dupla, fabricado conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
9. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
10. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle do estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787 e apresentado comprovante da instalação;
11. Instalar acessos à boca de visita nos tanque e câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
12. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
13. Instalar válvula anti-transbordamento na descarga selada à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;
14. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da



tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);

15. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;

16. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras;

17. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele credenciada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

18. Apresentar, **após a reforma**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

- a) Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
- b) Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
- c) Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 273/2000;



d) Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

e) Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;

f) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;

19. Apresentar requerimento de renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos junto à ADASA, visto que a vigente expira em outubro de 2012;

20. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 273/2000, **após a reforma do empreendimento;**

21. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **30 dias após a reforma do empreendimento;**

22. Os tanques de combustível, bem como o resíduo gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra), deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes ou certificados de destinação destes tanques, resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;

23. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I **após a reforma do empreendimento;**

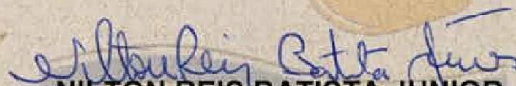


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



24. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
25. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 03 de julho de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 04 de julho de 2012



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)





(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)